



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA

OFÍCIO Nº 6 / 2024 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 24 de maio de 2024.

Rafaella Alberici

Procuradora da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Assunto: Manifestação ao OFÍCIO nº 737/2024

Referente: 1.33.005.000283/2024-29

Excelentíssima Senhora

Ao tempo que a cumprimentamos cordialmente, objetivando a adequada instrução do processo supracitado, servimo-nos do presente para informar acerca das providências adotadas pela gestão administrativa do Instituto Federal Catarinense (IFC), compreendidas no sentido de garantir o direito constitucional de greve para aqueles servidores que decidem reivindicar, de forma pacífica, melhores condições de trabalho, bem como, assegurar a manutenção das atividades consideradas essenciais para evitar eventual perecimento de direitos da comunidade acadêmica, em especial, dos estudantes.

A gestão do IFC está comprometida em atuar de maneira transparente, democrática e construtiva neste processo, reafirmando assim nosso compromisso com a educação pública e de excelência, com os princípios que nos regem enquanto rede federal de ensino e com a justiça social e o bem-estar de nossos servidores e estudantes.

Neste momento, figura um cenário de união, diálogo e compreensão mútua de que a greve, enquanto direito constitucional, deve ser exercida com responsabilidade, assegurando a manutenção das atividades consideradas essenciais.

Corroborando com tais considerações e demonstrando total preocupação com a comunidade acadêmica, sobretudo com o direito de acesso à informação da comunidade acadêmica, bem como de toda a coletividade, a Reitoria emitiu "Nota sobre o movimento de greve dos Servidores da Educação Federal", em 9 de abril de 2024 e desde então, mantém informações atualizadas acerca das atividades da instituição durante o período da greve, objetivando dar ampla publicidade aos acontecimentos que envolvem o IFC, recortada abaixo.

Nota sobre o movimento de greve dos Servidores da Educação Federal
O Reitor do Instituto Federal Catarinense (IFC), dirige-se à comunidade acadêmica e ao público em geral para manifestar-se sobre o movimento de greve deflagrado pelos servidores da educação federal e, em particular, pelas seções sindicais que representam os (as) servidores (as) no âmbito do IFC.

O direito à greve é uma prerrogativa constitucional, um instrumento legítimo de reivindicação dos (as) servidores (as) por melhores condições de trabalho, respeito e reconhecimento de suas funções. Compete a cada servidor (a) a decisão pela adesão ou não à greve.

Neste momento, figura um cenário de união, diálogo e compreensão mútua de que a greve, enquanto direito constitucional, deve ser exercida com responsabilidade, assegurando a manutenção das atividades consideradas essenciais para evitar eventual perecimento de direitos da comunidade acadêmica, em especial, dos estudantes.

A gestão do IFC está comprometida em atuar de maneira transparente, democrática e construtiva neste processo. Assim, reafirmamos nosso compromisso com a educação pública e de excelência, com os princípios que nos regem enquanto rede federal de ensino e com a justiça social e o bem-estar de nossos (as) servidores (as) e estudantes.

Para tal e considerando que os apontamentos realizados pelos órgãos de controle externo, constituem-se em importantes balizadores acerca dos princípios da legalidade pelo qual todo administrador deve se pautar e notadamente, no dever de atuação no sentido de preservação do interesse público, seguem as manifestações solicitadas pautadas ponto a ponto.

Extrai-se do Ofício nº 737/2024, pelo qual foi exarada a Recomendação 165/2024, pelo Ministério Público Federal, em 15 de maio de 2024, a qual se deu nos seguintes termos:

1. Que garanta, imediatamente, a prestação continuada dos serviços públicos assim considerados essenciais em cada uma das unidades do IFC, devendo garantir o atendimento às necessidades inadiáveis da comunidade acadêmica, notadamente quanto à fixação de percentual mínimo de funcionamento dos serviços administrativos e do magistério, em razão do disposto no art. 11, da Lei Federal n. 7.783/1989;

2. No exercício de suas atribuições, que edite ato administrativo que garanta o livre exercício de atividades por parte de professores e servidores que optaram livremente por não aderir à greve, bem como edite ato que garanta que a matrícula e quaisquer outras atividades acadêmicas realizadas por professores e alunos não sejam invalidadas – mesmo aquelas não ligadas estritamente à docência –, por conta da deflagração da greve dos professores e técnicos;

3. No exercício do poder de polícia administrativa, que envide todos os esforços para o fim de evitar e coibir quaisquer atos de violência, de intimidação, de constrangimento ou de coação, por parte de qualquer pessoa que se encontre nos limites físicos de quaisquer dos campi dessa instituição de ensino superior, especialmente aqueles que têm como pretexto a manifestação de apoio ou de contrariedade à deflagração da greve ou quaisquer outras questões ligadas ao movimento paredista;

4. No exercício do poder de polícia administrativa, que empreenda todos os esforços necessários com o fim de garantir o regular exercício do direito de participar, como docente, servidor ou discente, de todas as atividades acadêmicas praticadas no âmbito dessa instituição, independentemente de qualquer movimento grevista;

5. Que proceda ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, sob pena de responsabilização nos termos da lei, tendo-se em vista que o corte de ponto é um dever, e não uma faculdade, da Administração Pública Federal, que não pode simplesmente ficar inerte quando diante de situação de greve. Ressalva-se, apenas, a demonstração de que a greve foi provocada por conduta ilícita da Administração Pública Federal, conforme situação de abusividade reconhecida pelo Poder Judiciário ou a posterior celebração de acordo para permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores;

6. Que seja dada ampla divulgação ao teor desta Recomendação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da afixação nas salas de aulas e da divulgação deste documento no sítio eletrônico de todos os campi do IFC, devendo ali permanecer exposta por todo o tempo em que durar o movimento grevista, de tudo comunicando os diretores de

cada uma de suas unidades, a fim de dar o mais breve, amplo e inequívoco conhecimento de seu teor a toda a comunidade acadêmica e ao público em geral.

RECOMENDAÇÃO 1. Que garanta, imediatamente, a prestação continuada dos serviços públicos assim considerados essenciais (...)

A partir da deflagração do movimento de greve pelos trabalhadores da educação mediante comunicado oficial ao IFC, a equipe de gestão da instituição tem discutido e desenvolvido ações com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto nos Artigos 9º, 10 e 11 da Lei 7.783/1989.

Assim, considerando as especificidades de cada campus, estabeleceu-se diálogo com as equipes de gestão dos campi no intuito de mapear todas as atividades consideradas essenciais e estabelecer alinhamento de atuação. A partir deste, a atuação das equipes de gestão dos campi deliberou por estabelecer diálogo com os Comandos de Greve Locais, no intuito de definir e assegurar o funcionamento dos serviços essenciais.

Em Nota Oficial sobre o movimento de greve dos servidores da educação federal, publicada em 09/04/2024, destacou-se que a greve, enquanto direito constitucional, deve ser exercida com responsabilidade, assegurando a manutenção das atividades consideradas essenciais para evitar eventual perecimento de direitos da comunidade acadêmica, em especial, dos estudantes. No mesmo informativo foi enfatizado que competia a cada servidor manifestar a decisão pela adesão ou não à greve, cujo completo teor da nota referenciada está transcrita de forma integral no preâmbulo.

Assim, informamos que a instituição, através das direções-gerais locais compreendidas nos 15 campi do IFC, têm atuado coletivamente com o Comando de Greve para garantir a manutenção das atividades institucionais, ainda que parcialmente, ações tais que serão melhor detalhadas na sequência.

RECOMENDAÇÃO 2. No exercício de suas atribuições, que edite ato administrativo (...)

O livre exercício de atividades laborais por parte de servidores (técnico administrativos e docentes) que optaram por não aderir à greve é uma das premissas fundamentais da gestão do IFC e tem sido resguardada junto aos campi. Nenhuma atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e extensão desenvolvida ao longo do período de greve foi ou será invalidada.

No que diz respeito à manutenção das atividades de pesquisa e extensão, foi emitida orientação específica no sentido de assegurar a reorganização das atividades dos projetos em desenvolvimento e evitar descontinuidade do pagamento de bolsas aos estudantes, formalizado no Memorando Circular 55/2024, exarado pela Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROEPPi).

Em virtude das condições diferenciadas de infraestrutura, localização, quadro de servidores (as), cursos e turnos de funcionamento, bem como a dimensão/adesão que o movimento grevista adquiriu em alguns campi, houve suspensão temporária das atividades letivas em cursos regulares, cujo retorno parcial já foi encaminhado.

Relevante destacar que a suspensão parcial das atividades letivas, se deu de forma pontual e temporária, compreendida em contextos onde as condições objetivas para o desenvolvimento das atividades letivas não estavam presentes. As demais atividades previstas na Carreira e Cargos do Magistério Federal, conforme art. 2º, da Lei Federal 12.772, de 28/12/2012, foram asseguradas na integralidade.

De forma geral, a gestão administrativa do IFC, composta pelo Colégio de Dirigentes (Diretores-gerais dos campi e Pró-reitores), têm atuado de maneira bastante efetiva, em diálogo com o movimento grevista local, propondo ações que tendem a ampliar a oferta das atividades de ensino, mesmo que de forma parcial, no intuito de resguardar paralelamente os direitos constitucionais de greve e de acesso à educação.

Pelo contexto acima exposto, ressalte-se que atualmente, não há suspensão de calendário acadêmico no IFC, motivo pelo qual, os atos de gestão realizados contemplam os preceitos constitucionais direcionados à garantia de direitos coletivos e individuais, quais sejam, de manifestação grevista, de livre exercício ao trabalho e emprego, bem como, de acesso à educação.

No que tange ao suposto risco de invalidação de matrícula, informa-se que o ato de matrícula dos estudantes no IFC é regulado pela Resolução nº 10/2021 - Consuper, que aprovou a Organização Didática dos Cursos do IFC (<https://encr.pw/910ni>). Nenhum ato administrativo relacionado ao tema foi ou será encaminhado de forma diferente do previsto em decorrência do movimento de greve.

RECOMENDAÇÃO 3. No exercício do poder de polícia administrativa, que envide todos os esforços para o fim de evitar e coibir quaisquer atos de violência, de intimidação, de constrangimento ou de coação (...)

No que tange ao repúdio de ações tendentes a evidenciar supostos atos de violência, de intimidação, de constrangimento ou de coação, ressaltamos que o IFC é uma instituição que promove o diálogo pautado no respeito aos diferentes pontos de vista e na liberdade de expressão, sendo política institucional a prática de ações que visem a supremacia do respeito e da dignidade humana.

Prova disso é que os documentos normativos que definem a estrutura e organização do IFC, preveem expressamente como princípios norteadores da instituição liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; **respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia à diversidade**, assim depreende-se do artigo 36, do Estatuto do IFC, acessível

https://acessoinformacao.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/26/2022/10/Estatuto-do-Instituto-Federal-Catarinense-1.pdf?gl=1*m8v8j*_ga*MTIzMTM1MDQ3NS4xNzEyMDE1MTM0*_ga_FM2DQDNX9M*MTcxNjU2MDE5My4zLjAuMTcxNjU2M

(os grifos são nossos)

Aplicando tal política institucional ao atual contexto, compreendido no cenário grevista, a Reitoria do IFC, emitiu Nota Oficial supracitada, reforçando uma postura democrática e dialógica no curso da greve, pautada no respeito aos diferentes posicionamentos, ressaltando a prevalência dos princípios que nos regem enquanto rede federal de ensino, devendo ser assegurada a justiça social, o respeito e o bem-estar de toda a comunidade acadêmica.

Cabe destacar que paralelamente às ações de conscientização implementadas, o IFC mantém na sua integralidade os serviços relativos aos canais de acompanhamento e atendimento aos servidores e à comunidade em geral, como: Ouvidoria, através canal de denúncias do Governo Federal, o FalaBR e Corregedoria. Toda e qualquer denúncia e/ou reclamação encaminhada através destes canais têm suscitado encaminhamentos cabíveis por parte das equipes de gestão dos campi e Reitoria.

RECOMENDAÇÃO 4. No exercício do poder de polícia administrativa, que empreenda todos os esforços necessários com o fim de garantir o regular exercício (...)

Considera-se que os elementos apresentados na resposta às Recomendações 2 e 3 contemplam de forma adequada ao sugerido nesta.

RECOMENDAÇÃO 5. Que proceda ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos (...)

No que se refere ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve, a Instrução Normativa (IN) SRT/MGI nº 49, de 20 de dezembro de 2023, no artigo 4º, prevê expressamente a possibilidade dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, desde que atendido o interesse público, a possibilidade de firmar Termo de Acordo para permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores, mediante anuência do órgão central do SIPEC.

Neste contexto e pautados no princípio da legalidade que rege a Administração Pública, o IFC se mantém dialogando com o Comando de Greve, a fim de estabelecer as regras do Termo de Acordo para permitir a compensação pelos servidores, nos termos do art. 4º, § 1º, 2º e 3º, da preceito legal supracitado e aplicável para o caso.

Com objetivo de detalhar os encaminhamentos realizados, informamos que foi elaborado e assinado Termo de Acordo Prévio Sobre Compensação de Greve entre o IFC e o Sindicato Nacional da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE), representado pelas Seções Sindicais que congregam os servidores do IFC. O documento tem como objeto:

É objeto deste Termo de Acordo Prévio estabelecer as premissas básicas para as compensações decorrentes do exercício de greve deflagrada pelas seções sindicais representativas dos (as) servidores (as) do IFC a partir de 03 de abril de 2024, e o compromisso de firmar Termo de Acordo definitivo de compensação, após o encerramento da greve.

As compensações em decorrência de participação em movimento paredista se darão de acordo com as características e a natureza das atividades desenvolvidas pelo setor.

Ressalte-se que a decisão sinalizada no sentido de facultar a adequada compensação se deu pautada nos critérios de interesse público e se deve a um movimento que atua em sinergia com os demais institutos federais do Brasil, sob a coordenação do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal (CONIF).

Denota-se pelo Termo de Acordo Prévio, que os servidores concordam em cumprir o plano de compensações a ser elaborado ao término da greve, de modo a garantir as devidas compensações em decorrência da greve, dentro do prazo e condições estabelecidas oportunamente.

Reforça-se que as decisões administrativas do IFC se deram no sentido de reafirmar o compromisso assumido com a comunidade acadêmica, quando da deflagração da greve, qual seja, garantir as adequadas compensações, de forma eficiente e responsável.

RECOMENDAÇÃO 6. Que seja dada ampla divulgação ao teor desta Recomendação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (...)

No que se refere à divulgação dos apontamentos realizados, informamos que a matéria foi amplamente divulgada e discutida na 4ª Reunião Ordinária do Codir, realizada nos dias 21 e 22 de maio do corrente ano. Relevante informar que a reunião contou a presença

dos Diretores-gerais de todos os campi do IFC, representação do Comando de Greve e foi transmitida para toda a comunidade acadêmica do IFC, bem como, para comunidade geral, através do canal institucional no Youtube (<https://www.youtube.com/live/G83Y0zllgGw?feature=shared>).

Considerando a estrutura organizacional do IFC, a qual já foi mencionada nesse expediente, que é composta por 15 (quinze) campi e uma sede administrativa, para o efetivo cumprimento da recomendação e principalmente, com respeito aos princípios da transparência e da publicidade, as autoridades locais dos campi foram orientadas, através do Memorando Circular 28/2024-REIT/ADM, em 24 de maio de 2024, a realizar os devidos repasses junto à comunidade acadêmica local, nos termos da RECOMENDAÇÃO 6 do OFÍCIO nº 737/2024.

Sendo estas as considerações que temos a explanar acerca do solicitado, entendemos satisfeitos todos os questionamentos direcionados ao IFC.

Em tempo, manifestando estima e consideração, agradecemos pela oportunidade concedida de manifestação e em havendo necessidade de prestar mais informações, esta instituição está inteiramente à disposição para dialogar e para fornecer demais esclarecimentos.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 24/05/2024 16:24)
RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.002136/2024-12

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **24/05/2024** e o código de verificação: **b4c794e0a5**